



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1077/2014, DE 28 DE ABRIL DE 2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências)

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela [Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), a conceder bolsa auxílio moradia e a conceder bolsa auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos”.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º - O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá um valor máximo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por profissional e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia e nas despesas de alimentação.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Tapiratiba.

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - Caberá ao titular da Divisão Municipal de Saúde de Tapiratiba deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Nos termos do artigo 17 da [Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Art. 5º - As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, ou pela abertura de crédito adicional especial, via Decreto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder às alterações necessárias, no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de abril de 2014.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.